



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Itapoá

Rua Mariana Michel Borges, n. 201 - Itapema do Norte - Itapoá/SC CEP 89.249-000
Fone: (47) 3443-8800 Fax: (47) 3443-8828 - www.itapoa.sc.gov.br

PARECER Nº057/2019
PROCESSO Nº34/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº16/2019
SOLICITANTE: SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
ASSUNTO: Recurso Administrativo

Recebido em: 30/05/19
Prefeitura Municipal de Itapoá
17:25

Vistos e etc,

Trata-se de análise de recurso administrativo interposto em face do resultado do epígrafado pregão presencial n.16/2019 que objetiva a contratação de empresa especializada para aquisição de material esportivo, conforme especificações constantes no edital e seus anexos.

Após a abertura do pleito, conforme ata de fls.372-373 foi proclamado as empresas vencedoras e aberto prazo recursal.

Conforme protocolo n.5843/2019, de fls.376-389, a licitante S.SCHNEIDER – EPP, recorreu, em síntese, discutindo 01 (uma) matéria: 01) que a sua inabilitação no certame ocorreu sob a alegação de que foi apresentado a Comprovação de Inscrição no CNPJ (subitem 6.4.2.1) faltando página.

Nas razões do recurso a própria empresa recorrente enfatiza a falha ocorrida ao apresentar em sua fase de habilitação apenas 02(duas) das 03(três) folhas que integram o documento. Razão pela qual, correta a sua inabilitação.

Contudo e por derradeiro, à fl. 390, a Secretaria Solicitante manifesta o seu interesse na exclusão de itens da licitação fundamentando insuficiência de informações constantes no Termo de Referência destes itens, deixando os mesmos passíveis de serem atendidos com material de qualidade muito inferior ao esperado. Sendo que, os valores apresentados pela empresa vencedora, estão muito abaixo dos valores de mercado anteriormente cotados e apresentados para a licitação.

No caso específico foi comunicado através da C.I.157/2019-SEL que 04 (quatro) itens não deveriam estar dentro de um determinado lote. A Secretaria Solicitante reconhece dados insuficientes no Termo de Referência.

Todavia, não é possível cancelar itens de um grupo quando o pregão já foi divulgado sem prejudicar o certame. Nesse caso, a possibilidade válida é suspender a fase externa do processo, refazer o planejamento dos itens e republicar o edital da forma correta em igualdade de condições para todos os participantes primando sempre pela garantia dos princípios norteadores da isonomia inerentes da Administração Pública.

Notificados os licitantes para apresentação de contrarrazões, as fls.391-393, não houve manifestação.

Esse é s.m.j., o parecer.
Itapoá/SC, 30 de maio de 2019.

Marcele de Almeida Rodrigues
Procuradora Municipal

Leandro Machado da Silva
Diretor Jurídico